

**LEI MUNICIPAL Nº 888**

**DE, 18 DE ABRIL DE 2024.**

*"Dispõe sobre atendimento preferencial, aos doadores de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea, e ainda, aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME e institui o mês de Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo à doação de sangue, no âmbito do Município de Ourilândia do Norte e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para fins de incentivo à doação regular de sangue bem como a doação de órgãos, tecidos e medula óssea, os respectivos doadores farão jus a dois tipos de benefícios, a saber:

I - Prioridade no atendimento aos serviços prestados nas agências bancárias, órgãos públicos, autarquias federal, estadual e municipal, guichês das rodoviárias, casas lotéricas, agências dos correios e demais prestadoras de serviços públicos;

II - Eventos educativos, esportivos de lazer e de entretenimento, casas de shows, acesso a salas de cinema, teatros, espetáculos musicais, circos, em todo o território municipal, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento de metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

**§ 1º** - A comprovação da condição de doador se dará através de carteira de doador, feita pelo HEMOPA e ou outros hemocentros, a qual será apresentada conjuntamente com o comprovante da última doação e com documento de identidade oficial válido, nos termos do que dispõe o art. 2º da Lei nº 12.037/2009.

**§ 2º** - Os doadores terão direito aos benefícios mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 3º** - O critério para a concessão do benefício ao Doador de Sangue é a periodicidade mínima de 2 (duas) doações de sangue no período de 12 (doze) meses.

**§ 4º** - Para usufruir dos benefícios, os doadores de medula óssea deverão apresentar carteira de doador emitida pelo Registro Nacional de Dadores Voluntários Medula Óssea - REDOME com a comprovação de atualização dos dados cadastrais nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** As repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, autarquias, agências bancárias, casas lotéricas, guichês de rodoviárias e demais prestadoras de serviço público ficam obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviço

individualizado à pessoa que comprovar as condições estabelecidas nos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo anterior desta lei.

**Parágrafo único -** Todos os órgãos e entidades prestadores de serviço público ficam obrigados a identificar a prestação do serviço prioritário aos beneficiários desta Lei através de placas indicativas de fácil visualização.

**Art. 3º -** Institui o mês de Junho Vermelho, dedicado à realização de campanha de incentivo a doação de sangue, no âmbito do Município de Ourilândia do Norte, priorizando:

I - a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;

II - o estímulo à realização da doação de sangue;

III - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

**Art. 4º -** O mês de junho vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 5º -** O mês de junho vermelho terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue.

**Art. 6º -** Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do “Junho Vermelho”.

**Art. 7º -** A Prefeitura Municipal deve propiciar informações através de material escrito, publicitário, radiofônico, televisivo e mídia eletrônica oficial sobre os benefícios da ação de doar sangue e medula óssea.

**Art. 8º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementar se necessário.

**Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 18 de abril de 2024.

---

**Júlio César Dairel**  
PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA